

VII – registrar as principais definições alcançadas em eventuais contatos telefônicos com agentes privados através de e-mail institucional ou, conforme pertinência, por meio de atos oficiais do órgão (declaração ou certidão), com posterior apensamento no processo licitatório ou de gestão e fiscalização do contrato administrativo;

VIII – estar acompanhado durante a realização de reuniões com agentes privados, preferencialmente por outro agente público do Ministério Público do Estado do Pará;

IX – recusar, imediatamente, quaisquer ofertas indevidas, informando ao ofertante que tal prática não está de acordo com os princípios do Ministério Público do Estado do Pará;

X – relatar o oferecimento indevido de presentes, brindes, hospitalidades ou vantagem de qualquer espécie por meio do Canal de Denúncias de Ética e Integridade;

XI – consultar periodicamente os normativos e procedimentos internos sobre licitações e contratos administrativos, conflito de interesses, tratamento de presentes, brindes, hospitalidades ou vantagem de qualquer espécie, bem como o Código de Ética dos Servidores do MPPA e demais normas pertinentes, visando a garantir o seu cumprimento integral;

XII – participar dos treinamentos propostos pelo órgão para maior compreensão do tema sobre licitações e contratos administrativos e sobre as normas relacionadas ao Sistema de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, salvo motivo justificado; e

XIII – manter postura educada, respeitosa e profissional diante de eventuais questionamentos de agentes privados.

Art. 10. É dever de todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública do MPPA, relatar, por meio do Canal de Denúncias de Ética e Integridade ou diretamente ao Escritório de Integridade, quaisquer situações de potencial conflito de interesses ou condutas que comprometam a integridade do processo de contratação pública, conforme as disposições da PORTARIA que normatiza o tema internamente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer outra conduta que possa violar a legalidade ou a lisura do processo de contratação pública também deverá ser relatada através do Canal de Denúncias de Ética e Integridade do MPPA.

Art. 11. A interação com agentes do setor privado, seja nas dependências do órgão ou em eventos externos destinados à apresentação de produtos e soluções de interesse do Ministério Público do Estado do Pará, deve ser conduzida com cortesia, presteza e profissionalismo, sendo imprescindível assegurar o atendimento respeitoso a esse público e a preservação da reputação institucional, sempre em observância aos princípios da impessoalidade e transparência.

Parágrafo único. Reuniões ou encontros externos devem ocorrer, preferencialmente durante o horário comercial, contando com a presença de, no mínimo, dois agentes públicos do órgão.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento dos deveres e vedações constantes desta PORTARIA constituirá infração ética e ensejará a apuração da conduta através de procedimento administrativo, sujeitando o infrator, conforme o caso, à orientação ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

•1º. Sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, o procedimento administrativo mencionado no caput será realizado nos termos da PORTARIA nº. 1091/2025-MP/PJ, e, no que couber, da Lei Estadual nº 8.972/2020, e da Lei Federal nº 9.784/1999.

•2º. Não sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, a infração será apurada nos termos da PORTARIA que institui, no âmbito do MPPA, o Canal de Denúncias de Ética e Integridade, e respectiva legislação e normativas aplicáveis.

Art. 13. Caso a conduta caracterize, em tese, infração disciplinar, ilícito penal e/ou ato de improbidade administrativa, os fatos, se atribuídos a membro, deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral; e, se atribuídos a servidor, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

Art. 14. Todo agente público e cidadão possui a prerrogativa de relatar quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizadas para tanto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dúvidas na aplicação desta PORTARIA e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, à qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e de integridade conhecidos em atividades similares.

Art. 16. Esta PORTARIA deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente aquelas relacionadas aos processos de contratação pública e ao Programa de Integridade, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2367/2025-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, “e”, da Lei Complementar nº. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra

e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

CONSIDERANDO os esforços do Conselho Nacional do Ministério Público em fomentar o desenvolvimento de Programas de Integridade em todo o Ministério Público brasileiro, conforme PORTARIA CNMP-PRESI nº. 60, de 05 de maio de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando o desenvolvimento de Programas de Integridade no âmbito do Ministério Público brasileiro, bem como a Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023, que orienta às unidades do Ministério Público brasileiro a adotarem seus próprios Programas de Integridade, e, dentre os seus pilares, recomenda a criação de canal para recebimento das denúncias, elogios, pedidos de informação ou reclamações referentes à ética e integridade no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 1090/2025 – MP/PJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, prevê como um de seus pilares a implementação e o monitoramento de Canal de Denúncias, aberto e amplamente divulgado a agentes públicos e terceiros, com a adoção de mecanismos destinados à proteção e não retaliação aos denunciantes de boa-fé.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Canal de Denúncias de Ética e Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, como meio oficial de comunicação e interlocução com a Instituição, para o recebimento e tratamento de relatos de eventuais irregularidades, falhas de controle, fraudes internas, atos ilícitos e descumprimento de princípios éticos e políticas internas de Integridade.

Parágrafo único. Também se submetem a esta norma os relatos recebidos diretamente pelos agentes públicos envolvidos no fluxo de apuração de relatos ou através de qualquer outro meio não oficial, devendo ser devidamente registrados no Canal de Denúncias para a sua correta apuração, conforme disposto no artigo 6º desta PORTARIA.

Art. 2º. Para os fins desta PORTARIA, considera-se:

I – Comitê Estratégico de Integridade: órgão permanente de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, instituído pela PORTARIA nº. 1095/2021-MP/PJ e responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações pertinentes à execução do Plano de Integridade, estabelecendo diretrizes e políticas acerca do Programa de Integridade do MPPA;

II – Escritório de Integridade: unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, instituída pela PORTARIA nº. 1090/2025-MP/PJ e responsável pela implementação, gestão, execução e aprimoramento das atividades voltadas ao Programa de Integridade do MPPA, devendo possuir autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e de equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas;

III – Comissão de Ética: instância responsável pela implementação, gestão e aplicação do Código de Ética dos Servidores do MPPA, formada por servidores do órgão ministerial, instituída pela PORTARIA nº 1091/2025 – MP/PJ, possuindo autonomia para realizar suas atividades de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas;

IV – Agentes Públicos: membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;

V – Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

VI – Denunciante: Agente público do MPPA ou terceiro relacionado que seja acusado da prática de conduta contrária às diretrizes do Programa de Integridade Institucional;

VII – Denunciante: Usuário final da ferramenta do Canal de Denúncias, integrante do público interno ou externo do MPPA, que manifesta uma denúncia, dúvida, sugestão ou elogio relacionados à conduta de agentes públicos ou terceiros, inerentes ao Programa de Integridade.

Art. 3º. A plataforma do Canal de Denúncias e o procedimento relacionado ao recebimento e tratamento de relatos adotados pelo Ministério Público do Estado do Pará proporcionarão as garantias para assegurar o anonimato do denunciante, caso deseje, a confidencialidade dos relatos e a não retaliação do denunciante de boa-fé.

•1º. No âmbito do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, poderão ser direcionadas dúvidas, elogios, sugestões ou denúncias, sendo que tais relatos deverão observar as competências e atribuições estabelecidas na PORTARIA nº 1090/2025 – MP/PJ e na PORTARIA nº 1091/2025-MP/PJ.

•2º. O Canal de Denúncias será aberto, seguro e amplamente divulgado a agentes públicos, prestadores de serviços, fornecedores de bens, cidadãos e demais órgãos e entidades com os quais o Ministério Público do Estado do Pará estabeleça relações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 4º. O Canal de Denúncias será administrado pelo coordenador do Escritório de Integridade e receberá dúvidas, elogios, sugestões ou denúncias relacionadas ao Programa de Integridade do MPPA.